

IMPERIAL CONSULTORIA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026.



De Angela Santos <brasilaiimperialconsultoria@gmail.com>

Para <licitacao@vilarica.mt.gov.br>

Data 2026-02-12 07:40

Certidão GDF 2.pdf (~5 KB) Atestado de capacidade.pdf (~225 KB) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.pdf (~90 KB)
 Certidão GDF 1.pdf (~5 KB) CND MT.pdf (~10 KB) Certidão Nova receita.pdf (~80 KB) CNH-e.pdf (~271 KB)
 Consulta Regularidade do Empregador.pdf (~105 KB) Licenciamento - Imperial consultoria.pdf (~47 KB) Orçamento.pdf (~234 KB)
 6 Alteração IMPERIAL CONSULTORIA TELECOMUNICAÇÕES E RÁDIO DIFUSÃO LTDA (1).pdf (~2,2 MB) ANEXO 01.pdf (~380 KB) Anexo 02.pdf (~332 KB)

Bom Dia

Segue em anexo documentos da Imperial Consultoria para DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026.
Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Grata

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO

Imperial Consultoria



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICACOES E
RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **19.399.676/0001-28**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:38:17 do dia 13/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: BPF5130226083817

Assinatura manuscrita em azul.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/02/2026 08:37:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA**
CNPJ: **19.399.676/0001-28**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Sistema do Portal da Transparência está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Orçamento Comercial N.º 020/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA-MT

CNPJ- 03.238.862/0001-45

CEP-78645-000

AV. BRASIL Nº 2.000 BAIRRO BELA VISTA

Imperial Consultoria Telecomunicações Radiodifusão Ltda
Inscrita no CNPJ sob o nº 19.399.676/0001-28 com sede localizada
Terceira Avenida Bloco 990A/1120B comercio Lote 1100a Loja 01
Parte 24 CEP 71.720-555 Núcleo Bandeirantes Brasília DF
Telefone: (61) 9 9859-7522

E mail: brasiliaimperialconsultoria@gmail.com

Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor total
12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS, PROJETOS, CONVÊNIOS E DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO JUNTO AOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO FEDERAL, SEUS ÓRGÃOS, AGÊNCIAS EXECUTIVAS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, OBJETIVANDO OTIMIZAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS E VIABILIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - 30 (trinta) dias

Brasília, DF- 09 de fevereiro de 2026

INSCRITO NO CNPJ
19.399.676/0001-28
IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES,
E RADIODIFUSÃO EIRELI
Q 210 LOTE 08 BLOCO B APT 1804
Águas Claras CEP: 71.931-000
BRASÍLIA - DF


Imperial Consultoria Telecomunicações Radiodifusão Eireli

10:06



5G 77%



Imperial Consultoria, Tel...

Ag 5079 Cc 99540-2 | ANGEL...



+99





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICACOES E RADIOFUSAO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.399.676/0001-28, estabelecido na quadra 210, lote 8, bloco B, Aptº 1804, Águas Claras, Brasília / DF, CEP 71.931-000, presta serviços ao **Município de Porto dos Gaúchos - MT**, CNPJ nº 03.204.187/0001-33, de Assessoria de forma geral, quanto a articulação de assuntos de interesse da prefeitura municipal em órgão governamentais e assessoria direta ao prefeito na cidade de Brasília - DF, distribuir e protocolar documentos nos seus respectivos endereços, conforme solicitado e acompanhar o tramite dos mesmos, representar o prefeito por procuração junto às repartições públicas federais, incluindo veículo para sua própria locomoção bem como seus custos operacionais, firmado através do Contrato Administrativo nº 055/2021, oriundo do processo licitatório Pregão Presencial nº. 009/2021, ARP Nº. 023/2021 e PL Nº. 014/2021.

Informo e atestamos para os devidos fins que a empresa possuiu relação contratual nesta modalidade de prestação de serviços desde o ano de 2021 firmado através do contrato 055/2021, estendido até o ano de 2026 por meio de termo aditivo de vigência.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Porto dos Gaúchos - MT, 10 de fevereiro de 2026.

VANDERLEI
ANTONIO DE
ABREU:89351436187

Vanderlei Antonio de Abreu
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por VANDERLEI ANTONIO
DE ABREU:89351436187
Dados: 2026.02.10 08:58:08
-04'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2519316342

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME / SOBRENOME
ANGELA RUFINO DOS SANTOS

1ª HABILITAÇÃO
17/09/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
31/07/1973, BRASILIA, DF

4a DATA EMISSÃO **D** 4b VALIDADE **16/12/2032** 4c **16/12/2032**

4e DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
1280871 SESP DF

4d CRI **573.261.341-20** 5 Nº REGISTRO **0.0211584552** 6 CAT HAB **R**

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
EDVALDO RUFINO DOS SANTOS

MARIA DA GLORIA DE CARVALHO SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9

ACC 	10	11	12
A 			
AT 			
B 		16/12/2032	
BT 			
C 			
CT 			

9

D 	10	11	12
DT 			
DE 			
CE 			
CTB 			
DE 			
DIF 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
BRASILIA, DF

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

S0946680618
D772238629

DISTRITO FEDERAL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Nacionalidade / First Driver License / Primeira Licença de Condutor - 4. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha y Lugar de Nacimiento - 5. Data e Local de Emissão da Carteira / Issue Date and Issuing Authority / Fecha de Emisión de la Carteira / 6. Local de Emissão / Issue Location / Lugar de Emisión - 7. Validity / Validity / Validez - 8. Document Number / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Emissora / 8. CPF - 9. Número do registro da CNH / Driver License Number / Número de Registro da Carteira - 10. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Vehículos de la Carteira de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação / Intenção - 11. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA002115845<521<<<<<<<<<<
7307317F3212161BRA<<<<<<<<<<8
ANGELA<<RUFINO<DOS<SANTOS<<<<



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53600035721

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2400258617

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BRASILIA

Local

11 Dezembro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2643859 em 11/12/2024 da Empresa IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 19399676000128 e protocolo DFP2400258617 - 11/12/2024. Autenticação: 2064352BB4D873457D5F56188B1481D8CB48812. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/182.709-4 e o código de segurança T0fg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/182.709-4	DFP2400258617	11/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
573.261.341-20	ANGELA RUFINO DOS SANTOS	11/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2643859 em 11/12/2024 da Empresa IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 19399676000128 e protocolo DFP2400258617 - 11/12/2024. Autenticação: 2064352BB4D873457D5F56188B1481D8CB48812. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/182.709-4 e o código de segurança T0fg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

ANGELA RUFINO DOS SANTOS, brasileira, empresaria, solteira, residente e domiciliada à Quadra 08 Casa 07 - CEP 72.425-080 – Gama Oeste – Brasília - DF, natural de Brasília – DF, nascida em 31 de Julho de 1973, filha de Edvaldo Rufino dos Santos e de Maria da Gloria de Carvalho Santos, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00211584552 expedida pelo Detran/DF e CPF 573.261.341-20, Titular da empresa, **IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA**, com sede na **Quadra 210 Lote 08 Bloco B Apartamento 1804 - CEP 71.931-000 – Águas Claras – Brasília - DF**, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 53600035721, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.399.676/0001-28, ora altera conforme clausulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alteração do endereço para **Terceira Avenida Blocos 990A/1120B Comercio Lote 1100 A Loja 01 Parte 24 – CEP 71.720-555 – Núcleo Bandeirante – Brasília – DF.**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA 1º

A sociedade gira sob a denominação de **IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA**, com o nome fantasia de “**IMPERIAL FOCUS**”.

OBJETO

CLÁUSULA 2º

O objeto social da sociedade é o **Consultoria e assessoria na gestão pública e empresarial, pesquisas e trabalhos técnicos e acompanhamento de projetos de leis na câmara dos**

L



deputados e senado federal, serviços de organização de férias, congressos, exposições, festas, internet, prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e acessória de eventos e shows, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, provedores de voz sobre protocolo internet – voip, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, criação de sites, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e gestão de espaços para artes cênicas, fotografia e produção fotográfica, espetáculos e outras atividades artísticas, consultoria, telecomunicação e radiodifusão.

INÍCIO DA ATIVIDADE E DURAÇÃO

CLÁUSULA 3º

A Sociedade iniciou suas atividades em **24 de Outubro de 2013**, e seu prazo de duração e por tempo indeterminado.

SEDE

CLÁUSULA 4º

A Sociedade tem sede no **Terceira Avenida Blocos 990A/1120B Comercio Lote 1100 A Loja 01 Parte 24 – CEP 71.720-555 – Núcleo Bandeirante – Brasília – DF** e foro na circunscrição especial judiciária de Brasília/DF.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5º

O capital social é de 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum Real) cada uma. Ficando assim subscritas:

Angela Rufino dos Santos	100.000	quotas (100%)	= R\$	100.000,00
---------------------------------	----------------	----------------------	--------------	-------------------

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 6º



A cessão ou transferência, por um dos sócios, da totalidade ou de parte de suas quotas para terceiros, dependerá da aprovação prévia, por escrito, dos outros sócios da sociedade, a quem será assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição das quotas postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único - Qualquer cessão ou transferência de quotas que não seja feita de acordo com as condições previstas nesse Artigo será nula e ineficaz.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 7º

A administração da sociedade caberá a sócia **ANGELA RUFINO DOS SANTOS**, já qualificada, o qual está investido de amplos e gerais poderes para administrar e representar a sociedade em todos os atos normais de gestão, a representação ativa e passivo, judicial e extrajudicial autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. (ART. 997, VI, 1.013,1). 015,1. 064 CODIGO CIVIL.

REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 8º

Deverá ser realizada, anualmente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunião ordinária de sócios com a finalidade de tomar as contas dos administradores, deliberar sobre as demonstrações da Sociedade e demais documentos relativos às contas sociais exigidos por lei, e designar administradores, se for o caso. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões de sócios deverão ser convocadas por qualquer um dos Administradores da Sociedade, ou por qualquer sócio, sempre que este considerar necessário.

Parágrafo 2º - A convocação de reuniões de sócios poderá ser realizada através de e-mail, fac-símile, carta, telegrama, mediante contra-recibo, indicando local, data, hora e ordem do dia da reunião, observada a antecedência mínima de 08 (oito) dias. As formalidades de convocação ficam

L



dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 3º - Fica dispensada a reunião quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto da ordem dia.

Parágrafo 4º - O *quorum* mínimo de instalação da reunião de sócios é de 3/4 (três quartos) do capital social, em primeira convocação, e qualquer número, em segunda, admitindo-se a representação dos sócios quotistas por procuradores.

Parágrafo 5º - Salvo disposição diversa constante da lei ou deste Contrato Social, as deliberações sociais serão tomadas pela maioria absoluta do capital social presente à reunião.

Parágrafo 6º - As atas de reuniões de sócios deverão ser assinadas por todos os sócios presentes à reunião e levadas a registro sempre que produzirem efeitos perante terceiros, sendo dispensado o registro das mesmas em livros de atas de reunião de sócios.

Parágrafo 7º - Compete privativamente aos sócios deliberar sobre as matérias abaixo, além daquelas previstas em lei ou neste Contrato Social, observado o *quorum* especial de maioria do capital social ou outro *quorum* legal aplicável:

- I. Declaração, alocação e distribuição de lucros e decisões sobre a política de distribuição de lucros, bem como a distribuição de lucros intermediários;
- II. Cisão, fusão, incorporação ou dissolução da Sociedade;
- III. Aumento do capital social;
- IV. Formulação de pedido de falência ou recuperação; e
- V. Transformação da Sociedade em sociedade de outro tipo.

ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 9º

O presente Contrato Social poderá ser total ou parcialmente alterado por deliberação de sócios representando a totalidade do capital social.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 10º

O exercício social terá início em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro de cada ano.

J



DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 11º

Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral da Sociedade e os lucros apurados terão o destino deliberado pelos sócios. No caso de verificarem-se prejuízos, os mesmos serão mantidos em conta especial, para serem compensados com lucros futuros.

Parágrafo Único: Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços intermediários semestrais ou em períodos menores e aprovar a distribuição de lucros intermediários ou intercalares, de acordo com tais demonstrações.

DO FALECIMENTO, EXTINÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA 12º

A Sociedade não se dissolverá em caso de falecimento, extinção exclusão ou retirada de qualquer de seus sócios. A sociedade continuará a existir com os sócios remanescentes, que deverão liquidar as quotas do sócio falecido, extinto, excluído ou que se tenha retirado, apurando-se seu valor com base em um balanço da Sociedade especialmente levantado para esse fim, dentro de 30 (trinta) dias após o falecimento, extinção, exclusão ou retirada do sócio. Os valores apurados deverão ser pagos ao próprio sócio ou aos seus sucessores legais, no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao levantamento do balanço referido.

Parágrafo único: Em caso de separação judicial ou divórcio de qualquer dos sócios, quaisquer de suas quotas que venham a ser partilhadas em favor de seu ex-cônjuge deverão ser liquidadas, nos termos da disposição acima.

IMPEDIMENTOS

CLÁUSULA 13º

Quaisquer atos de qualquer sócio, administrador ou empregado da Sociedade, que envolvam a Sociedade em obrigações referentes a atos estranhos ao objeto social são expressamente proibidos e tais atos serão nulos e ineficazes perante a Sociedade, exceto quando expressamente autorizados por sócios representando a maioria do capital social.



DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 14º

A Sociedade será dissolvida e liquidada conforme previsto na lei e por decisão aprovada pelos sócios, em estrita conformidade com os procedimentos aplicáveis à liquidação de sociedades.

Parágrafo Único - Na finalização do processo de liquidação da Sociedade, os ativos remanescentes, ou o seu valor, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente ao número das respectivas quotas.

RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A SÓCIO

CLÁUSULA 15º

A falência, dissolução, exclusão ou retirada de qualquer dos sócios, bem como a dissensão entre eles, não implicará na dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, que poderão adquirir ou indicar terceiro para adquirir as quotas do sócio que deixa a Sociedade, observando-se o direito de preferência estabelecido no Artigo 6º acima e, com relação ao preço das quotas, o valor patrimonial das mesmas, calculado com base em balanço especial.

Parágrafo 1º - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, notificar os sócios remanescentes de seu propósito.

Parágrafo 2º - Não haverá exclusão de sócio por justa causa.

ESCOLHA DO FORO

CLÁUSULA 16º

Quaisquer questões oriundas deste Contrato Social ou suas alterações serão submetidas ao foro da circunscrição especial judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÃO FINAL

O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os seus

12



efeitos, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em via única de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, sendo a via arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, depois de anotadas.

Brasília – DF, 11 de dezembro de 2024.

Angela Rufino dos Santos

J





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/182.709-4	DFP2400258617	11/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
573.261.341-20	ANGELA RUFINO DOS SANTOS	11/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2643859 em 11/12/2024 da Empresa IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 19399676000128 e protocolo DFP2400258617 - 11/12/2024. Autenticação: 2064352BB4D873457D5F56188B1481D8CB48812. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/182.709-4 e o código de segurança T0fg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA, de CNPJ 19.399.676/0001-28 e protocolado sob o número 24/182.709-4 em 11/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2643859, em 11/12/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELINE OLIVEIRA GENNARI ANDRADE.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
573.261.341-20	ANGELA RUFINO DOS SANTOS	11/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
573.261.341-20	ANGELA RUFINO DOS SANTOS	11/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/12/2024



Documento assinado eletronicamente por MICHELINE OLIVEIRA GENNARI ANDRADE, Servidor(a) Público(a), em 11/12/2024, às 10:31.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/182.709-4.

[Handwritten signature]



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2643859 em 11/12/2024 da Empresa IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 19399676000128 e protocolo DFP2400258617 - 11/12/2024. Autenticação: 2064352BB4D873457D5F56188B1481D8CB48812. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/182.709-4 e o código de segurança T0fg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Brasília, quarta-feira, 11 de dezembro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2643859 em 11/12/2024 da Empresa IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 19399676000128 e protocolo DFP2400258617 - 11/12/2024. Autenticação: 2064352BB4D873457D5F56188B1481D8CB48812. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/182.709-4 e o código de segurança T0fg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual,

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Vila Rica, sediada na Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP: 78.645-000, Vila Rica/MT, CNPJ nº 03.238.862/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA**, sediada em Terceira Avenida Blocos 990A/1120B LOTE 1100A LOJA 01 PARTE 24 CEP: 71.720-555 Núcleo Bandeirantes Brasília - DF, CNPJ nº 19.399.676/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**; **CONSIDERANDO** que, em razão do **CONTRATO N.º 002/2026** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**; **CONSIDERANDO** a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; **CONSIDERANDO** o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 - OBJETO



Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela **CONTRATANTE** e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 - CONDIÇÕES E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições: **INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

3 - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. **O** **TERMO** abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada,

tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da **CONTRATANTE** e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao **CONTRATO PRINCIPAL**, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente

TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na



execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas **INFORMAÇÕES**, que se restringem estritamente ao cumprimento do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – **A CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – **A CONTRATADA** compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do **CONTRATO PRINCIPAL** sobre a existência deste **TERMO** bem como da natureza sigilosa das informações. I – **A CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente **TERMO** e dará ciência à **CONTRATANTE** dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – **A CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste **TERMO**.

I – Quando requeridas, as **INFORMAÇÕES** deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – **A CONTRATADA** obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do **CONTRATO PRINCIPAL**.



Parágrafo Sexto – **A CONTRATADA**, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das **INFORMAÇÕES**, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das **INFORMAÇÕES** por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à **CONTRATANTE**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das **INFORMAÇÕES**, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da **CONTRATADA**, terão acesso às informações sigilosas.

6 - VIGÊNCIA

O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a **CONTRATADA** teve acesso em razão do **CONTRATO PRINCIPAL**.

7 - PENALIDADES



A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das **INFORMAÇÕES**, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do **CONTRATO PRINCIPAL** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Artigos 155 e 156 da Lei nº.14.133/21.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este **TERMO** de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes

buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – **A CONTRATANTE** terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da **CONTRATADA**;

II – **A CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitadas



formalmente pela

CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao **CONTRATO PRINCIPAL**.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante **TERMO** aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a **CONTRATADA**, serão incorporados a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de **TERMO** aditivo ao **CONTRATO PRINCIPAL**;

VIII – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar **INFORMAÇÕES** para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

J

9 - FORO



A **CONTRATANTE** elege o foro de Vila Rica/MT, onde está localizada a sede da **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 - ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATANTE	CONTRATADA
João Salomão Pimenta Prefeito Municipal	Ângela Rufino dos Santos Contratada

TESTEMUNHAS	
Nome Qualificação	Nome Qualificação

Brasília – DF 12 de fevereiro 2026

IMPERIAL CONSULTORIA
TELECOMUNICACOES E
RADIODIFU:1939967600
0128

Assinado de forma digital por
IMPERIAL CONSULTORIA
TELECOMUNICACOES E
RADIODIFU:19399676000128
Dados: 2026.02.12 07:17:17 -03'00'

Imperial Consultoria

TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no Órgão/Entidade. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

1 - IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	TERMO DE REFERÊNCIA Nº OO2/2026IGP		
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e representação institucional, visando o acompanhamento de tramitação de processos, projetos, convênios e demais assuntos de interesse do município junto aos poderes legislativo e executivo federal, seus órgãos, agências executivas, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, objetivando otimizar a captação de recursos e viabilizar a implementação de políticas públicas municipais.		
CONTRATADA	IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA	CNPJ:	19.399.676/0001-28
PREPOSTO			
GESTOR DO CONTRATO		MATR.	

Funcionários da Contratada

Nome	Matrícula	Assinatura

Brasília -DF 12 de fevereiro 2026

IMPERIAL CONSULTORIA
TELECOMUNICACOES E
RADIODIFU:1939967600
0128

Assinado de forma digital por
IMPERIAL CONSULTORIA
TELECOMUNICACOES E
RADIODIFU:19399676000128
Dados: 2026.02.12 07:28:34 -03'00'

Imperial Consultoria



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA OPERACIONAL

A **IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA**, sediada em Terceira Avenida Blocos 990A/1120B LOTE 1100A LOJA 01 PARTE 24 CEP: 71.720-555 Núcleo Bandeirantes Brasília - DF, CNPJ nº 19.399.676/0001-28.

Dispõe estrutura operacional da representação apta a atuar em Brasília/DF, para à adequada execução dos serviços, comprometendo-se a manter todos os meios administrativos e profissionais indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações durante todo o período de vigência contratual.

Por se expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais

Brasília – DF 12 de fevereiro 2026

IMPERIAL CONSULTORIA
TELECOMUNICACOES E
RADIODIFU:1939967600012
8

Assinado de forma digital por
IMPERIAL CONSULTORIA
TELECOMUNICACOES E
RADIODIFU:19399676000128
Dados: 2026.02.12 13:06:22 -03'00'

Imperial Consultoria

J

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.399.676/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/11/2013
NOME EMPRESARIAL IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPERIAL FOCUS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B COMERCIO LOTE		NUMERO 1100A	COMPLEMENTO LOJA 01 PARTE 24
CEP 71.720-555	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BANDEIRANTE	MUNICIPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANGELABRASILIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (61) 9859-7522	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/02/2026 às 08:35:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 19.399.676/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:05:59 do dia 12/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2026.

Código de controle da certidão: **6A6D.04C4.8FA2.F23B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

19.399.676/0001-28

Razão Social:

IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO L

Endereço:

AV. TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B 1100A LOJA 01 PARTE 24 / NÚCLEO BANDEIRANTE / BRASÍLIA / DF / 71720-555

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2026 a 27/02/2026**Certificação Número:** 2026012906432133503242

Informação obtida em 06/02/2026 12:44:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.399.676/0001-28
Certidão nº: 2862260/2026
Expedição: 13/01/2026, às 09:21:12
Validade: 12/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.399.676/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0061173279

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **19/01/2026** Hora da emissão: **12:47:40**

Nome/denominação do sujeito passivo: **IMPERIAL CONSULTORIA**

CNPJ: **19.399.676/0001-28**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **19/03/2026**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TTTBML2279M9B2AM**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 390119785572025
NOME: IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA
ENDEREÇO: TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B COMERCIO LOTE LOJA 01 PARTE 24 1100
CIDADE: NUCLEO BANDEIRANTE
CNPJ: 19.399.676/0001-28
CF/DF 0766621500159
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 22 de março de 2026. *

Emissão do Documento

27/01/2026 10:08:20

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO LTDA

Endereço do Empreendimento:

AVENIDA TERCEIRA AVENIDA BLOCOS 990A/1120B COMERCIO LOTE, 1100A, NUCLEO BANDEIRANTE, 71720-555, BRASILIA, LOJA 01 PARTE 24, RA NÚCLEO BANDEIRANTE

Número de Registro:

53600035721

CNPJ:

19.399.676/0001-28

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

MICROEMPRESA

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br

**MEI: NÃO****PARECER DA VIABILIDADE**

Viabilidade Deferida pelo Sistema RLE@DIGITAL, para EMPRESA SEM ESTABELECIMENTO.

Utiliza área Pública: () Sim (X) Não**Atividade Principal****CNAE Descrição**

- 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestao empresarial, exceto consultoria tecnica especifica

Atividades Secundárias**CNAE Descrição**

- 9003-5/00 Gestao de espacos para artes cenicis, espetaculos e outras atividades artisticas
- 6319-4/00 Portais, provedores de conteudo e outros servicos de informacao na internet
- 8219-9/99 Preparacao de documentos e servicos especializados de apoio administrativo nao especificados anteriormente

Complemento

PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

- 8230-0/01 Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas
- 6311-9/00 Tratamento de dados, provedores de servicos de aplicacao e servicos de hospedagem na internet

- Declaro que o estabelecimento passará a ser devedor da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento TFE (LC 783/2008), devendo a mesma ser lançada por declaração do contribuinte até o último dia útil anterior ao de início de funcionamento do estabelecimento.
- Declaro estar ciente de que deverei cumprir o disposto no Código de Saúde do Distrito Federal e demais legislações sanitárias federais e distritais aplicáveis ao meu ramo de atividade, atender as Boas Práticas de prestação de serviço e as normas relativas a saúde do trabalhador, assumindo civil e criminalmente inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas, nos termos da Lei nº 5.321/2014 e alterações.

Emissão do Documento

27/01/2026 10:08:20

- Declaro que atendo as normas de prevenção contra incêndio e pânico;
- Declaro que o imóvel possui carta de habite-se, ou foi construído com base em projetos de arquitetura, de estrutura, de instalações elétricas e hidráulicas, de prevenção e combate a incêndio e de impermeabilização, ou possui Laudo Técnico de Segurança abordando todos os sistemas, ambos devendo possuir anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT), garantindo a segurança, estabilidade, condições de higiene e habitabilidade do imóvel.
- Declaro que não possuo débitos de natureza tributária ou não tributária junto à DF LEGAL.
- Declaro que na edificação, na qual será exercida a atividade pretendida não haverá armazenamento de quaisquer produtos perigosos tais como amônia, oxigênio, líquidos inflamáveis, etc.
- Declaro que a edificação na qual será exercida a atividade não possui idade superior a 50 anos e, possui área construída inferior a 5.000m². Sendo depósito de multipavimento informo que será respeitada a carga da laje estabelecida em projeto.
- Declaro, sob as penas da lei, que a emissão do certificado de dispensa de licenciamento para as atividades classificadas como Risco I - baixo risco "A" ou do certificado de licenciamento para as atividades de Risco II - baixo risco "B" e Risco III - alto risco, não impedem ou prejudicam a fiscalização efetuada pelos órgãos e agentes públicos competentes quanto a(o): 1. Ocupação de área pública, que deverá ser precedida de autorização, concessão ou permissão do poder público competente; 2. Recolhimento da taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, conforme estabelecido pela Lei Complementar Distrital nº 783, de 30/10/2008; 3. Cumprimento dos Termos e Declarações constantes nos certificado de licenciamento ou certificado de dispensa de licenciamento; 4. Respeito às legislações de atividades urbanas e econômicas de uso e ocupação do solo; 5. Respeito às medidas sanitárias, ambientais, urbanísticas, edilícias e de segurança contra incêndio. Estou ciente que é obrigatória a apresentação do certificado de licenciamento ou certificado de dispensa de licenciamento e demais documentos relativos ao estabelecimento, ao agente fiscal competente que os exigir, sob pena de sanções previstas em lei.
- DECLARO estar ciente das obrigações do art. 6º da Resolução CONAM nº 10/2017 para o exercício da(s) atividade(s) econômica(s), que expressa a obrigação de:
 - I - Considerar as legislações aplicáveis ao empreendimento ou atividade.
 - II - Projetar o empreendimento ou atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência - NBRs que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a destinação final adequada dos resíduos sólidos.
 - III - Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente.
 - IV - Possuir a Outorga Prévia ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Registro de Uso Insignificante, quando for o caso.
 - V - Possuir sistema de tratamento de efluente, tais como fossa séptica com sumidouro ou vala de infiltração e não dispor o efluente em corpos hídricos, ou interligar na rede coletora existente, conforme critérios técnicos estabelecidos pelo órgão competente.
 - VI - Possuir sistema de drenagem oleosa caso haja geração de efluente contendo óleos e graxas, tais como água proveniente de limpeza de veículos, bacias de contenção de tanques aéreosDECLARO estar ciente das diretrizes e responsabilidades dos geradores de resíduos sólidos estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010 (em especial a proibição de queima de resíduos).
DECLARO que o empreendimento não realiza transporte ou armazenamento de produto químico ou perigoso, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 e da RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.232, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.
Declaro que no estabelecimento não existe tanque de abastecimento de combustível enterrado independente da capacidade ou sistema de armazenamento aéreo de combustível - SAAC acima de 15 m³.
DECLARO ainda que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica do IBRAM:
 - 1. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), notadamente sobre campos de murundus, nos termos da Instrução Normativa nº 39/2014, no entorno de nascentes e veredas, em áreas de solo hidromórfico e demais APPs estabelecidas pela Lei Federal nº 12.651/2012;
 - 2. Supressão de vegetação e corte de árvores isoladas;
 - 3. Instalação em Áreas de Proteção de Manancial (APM) do Distrito Federal, conforme Lei Complementar nº 803/2009;



Emissão do Documento

27/01/2026 10:08:20

4. Instalação dentro dos limites de parques públicos de quaisquer natureza, unidades de conservação de proteção integral ou zonas restritas de unidades de conservação de uso sustentável, de acordo com a Lei nº 9.985/2000, a Lei Complementar nº 827/2010 e Guia de Unidades de Conservação do Distrito Federal em: <http://www.ibram.df.gov.br/informacoes/unidade-de-conservacao.html>;

5. A instalação em imóvel rural em situação irregular quanto às exigências da Lei Federal nº 12.651/2012 no que se refere à destinação da Reserva Legal obrigatória e inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.830/2012, Decreto Federal nº 8.235/2014, Instrução Normativa MMA nº 02/2014, Decreto Distrital nº 37.931/2016 e Instrução Normativa IBRAM nº 99/2014".

- Declaro que exerço as atividades econômicas, observando e respeitando as legislações de atividades urbanas e econômicas de uso e ocupação de área públicas e privadas do Distrito Federal.
- No caso de atividades sonoras potencialmente poluidoras, declaro que o empreendimento atenderá aos limites de pressão sonora estabelecidos nos termos da Lei nº 4.092/2008. Declaro ainda estar ciente que empreendimentos de atividades sonoras potencialmente poluidoras enquadradas no CNAE 9329-8/01, deverão possuir o laudo técnico elaborado por profissional habilitado pelo respectivo Conselho Profissional, mediante Termo de Referência expedido pelo IBRAM e aprovado pela respectiva Administração Regional, comprovando o tratamento acústico compatível com os níveis de pressão sonora permitidos na área do estabelecimento, de acordo com a Lei nº 4.092/2008 e decretos regulamentadores Decreto 30073 de 18/02/2009; Decreto 34430 de 10/06/2013; Decreto 33868 de 22/08/2012 e o decreto Nº 37.987, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.
- Declaro estar ciente que declaração diversa da realidade:
 - a. constitui crime de falsidade ideológica;
 - b. sujeita a sanção penal, civil e administrativa;
 - c. sujeita a multa e interdição do estabelecimento.

Empresa sem estabelecimento, Dispensada de licenciamento, nos termos dos artigos 30 e 31, da Lei n 5547/2015.